



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 611396
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra para fiscalizar a arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela entidade no período compreendido entre janeiro de 1997 a outubro de 1998.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 31/07/2008 (f. 480/481), os conselheiros julgaram irregulares os subsídios pagos aos agentes políticos e determinaram o ressarcimento do valor recebido a maior, devendo o ex-Prefeito Municipal, Sr. Arcílio Venâncio Ribeiro, devolver a quantia de R\$ 9.459,11 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e onze centavos) e o ex-Vice-Prefeito Municipal, Sr. Nilo Lippi, devolver o valor de R\$ 2.660,28 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos). Ainda, aplicaram multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) Sr. Arcílio Venâncio Ribeiro.

A decisão transitou em julgado em 05/09/2011, conforme certificado à f. 488.

À vista do pagamento do valor da multa e da restituição pelo devedor, Sr. Arcílio Venâncio Ribeiro, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu a Certidão de Quitação n. 644/2011 (f. 501) e a Anotação de Quitação n. 269/2017 (f. 528v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário pelo devedor Nilo Lippi, foi emitida a Certidão de Débito n. 277/2017 (f. 529/529v), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 611396R867 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mônica Fonseca Almeida Santos

Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 23/09/2016.